



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

INSTRUÇÃO NORMATIVA 11/2022 - RIFB/IFBRASILIA, de 13 de setembro de 2022

Dispõe sobre regulamentação da quitação de multas por atraso na devolução de material do Sistema de Bibliotecas do Instituto Federal de Brasília.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.244 de 24 de maio de 2010 que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

CONSIDERANDO o Regimento Geral do IFB aprovado pela Resolução nº 012/2012, alterado e atualizado conforme as Resoluções nº 5/2013, 6/2015, 14/2016, 24/2016, 24/2017, 34/2019, 7/2020, 12/2020, 17/2020, 46/2020, 14/2021 e 29/2021 do Conselho Superior do IFB.

CONSIDERANDO a Resolução 30/2021 RIFB/IFB que aprova o Regulamento do Sistema de Bibliotecas do Instituto Federal de Brasília.

CONSIDERANDO a Portaria nº 24/ 2021 RIFB/IFBrasília que estabelece critérios e procedimentos para a realização de estudo socioeconômico e cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos estudantes para fins de classificação nos programas da Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFB.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para quitação de multas referentes aos atrasos na devolução de material informacional pertencente aos acervos das Bibliotecas que compõem o Sistema de Bibliotecas do Instituto Federal de Brasília (SiBIFB).

Art. 2º O atraso na devolução de itens emprestados acarretará multa no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia de atraso e por material (exceto finais de semana e feriados).

Art. 3º O débito referente ao disposto no Artigo 2º desta instrução normativa deverá ser quitado da seguinte forma:

I. Em pecúnia:

a) as taxas deverão ser pagas nas agências do Banco do Brasil por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser preenchida através do link: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, fornecendo os dados abaixo:

Unidade Gestora (UG): conforme código informado na tabela abaixo:

Unidade Gestora (U.G.)	
Campus Brasília	152142
Campus Ceilândia	152145

Campus Estrutural	152146
Campus Gama	152139
Campus Planaltina	158501
Campus Recanto das Emas	152143
Campus Riacho Fundo	152147
Campus Samambaia	152141
Campus São Sebastião	152144
Campus Taguatinga	152140
Reitoria	158143

Gestão: 26428 Inst. Fed. de Educ., Ciênc. e Tec. de Brasília

Código de recolhimento: 28830-6 - Serviços Administrativos

Número de referência: 100

Competência e Vencimento: não é necessário preencher

Contribuinte: digitar o número do CPF

Nome do contribuinte: digitar nome completo sem abreviações

Valor da multa: não é necessário digitar vírgula

Valor total: não é necessário digitar vírgula

Após o preenchimento dos campos, escolha a opção "Emitir GRU".

II. Em doação de livros de obras literárias ou livros técnicos científicos que possuem relação com os cursos ofertados pelo *campus*.

a) Neste caso, a penalidade em dinheiro poderá ser substituída pela doação de livros (obras literárias e livros técnicos científicos) com valor de, no mínimo, 50% do valor da multa. Ex. multa de R\$30,00 – livro a partir de R\$15,00.

b) O recebimento das doações deverá seguir, no que couber, os critérios de seleção de material bibliográfico previstos no Artigo 15º da Política de Desenvolvimento de Coleções do Sistema de Bibliotecas do Instituto Federal de Brasília (Resolução 40/2020 - RIFB/IFB).

Art. 4º O usuário deverá comprovar a quitação do débito de que trata o inciso I do Artigo 3º, mediante apresentação ou envio, para o e-mail da biblioteca, de comprovante de depósito ou transferência eletrônica.

§1º: Nos casos de que trata o inciso II do Artigo 3º, deve-se emitir um termo de doação (Anexo A), contendo o título, autor, editora, ano, valor do livro e, se possível, a nota fiscal da compra.

§2º: O não cumprimento do disposto neste artigo enseja o bloqueio do usuário aos serviços oferecidos pela Biblioteca, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 5º Estudantes considerados em situação de vulnerabilidade socioeconômica poderão, mediante consulta ao Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), ter desconto de até 75% em caso de multa que ultrapasse o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Permanente do Sistema de Bibliotecas e pelas Coordenações de Biblioteca.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura e revogam-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente
LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 13/09/2022 13:28:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 367614

Código de Autenticação: bdc67ad37d

